



TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2018 - COMEC

RELATÓRIO DE EXAME E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

– Protocolo n.º 15.038.249-1 --

1 – DO EXAME E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 02:

Seguindo o procedimento estabelecido no edital e na legislação de regência, a Comissão Permanente de Licitações da COMEC serve-se do presente para proceder o exame dos documentos de Habilitação contidos no Envelope n° 02 da única licitante participante, o qual foi aberto e rubricado na sessão pública realizada no dia 16/03/2018, às 14h30min, referente à **Tomada de Preços n.º 02/2018 – COMEC**, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos/sistemas de Telecomunicações da nova sede da COMEC, conforme as especificações e quantificações contidas no edital e seus anexos (especialmente o **Termo de Referência – ANEXO B**).

Para tanto, mostra-se necessária a análise dos documentos solicitados no item 3.5 do edital (e seus subitens):

1. Documentação referente à prova de **Habilitação Jurídica** da licitante;
2. Documentação referente à **Regularidade Fiscal e Trabalhista**;
3. Documentação referente à prova da **Qualificação Técnica**;
4. Documentação referente à prova de **Qualificação econômico-financeira** da licitante.

Diante da classificação da proposta de preço apresentada pela única participante do certame (SETEL PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, no valor de R\$ 32.999,00), resta à Comissão a análise quanto ao preenchimento dos requisitos de habilitação por parte da licitante, nos



exatos termos definidos pela Lei Estadual n.º 15.608/2007 e pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

Assim é que foi procedida a abertura do **Envelope n.º 02 - HABILITAÇÃO**, considerando a classificação realizada na sessão pública da licitação:

Nº	EMPRESA	VALOR GLOBAL R\$
1	SETEL PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP	32.999,00

De início, cabe consignar que a licitante apresentou todos os documentos informativos exigidos no **subitem 3.5.1 do edital do certame**, nos quais estavam inseridas todas as declarações exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/1997 e pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, restando preenchidas as condições editalícias quanto a este ponto.

No que tange aos documentos referentes à prova da **Habilitação Jurídica** (subitem n.º 3.5.1.1), a simples conferência do processo administrativo atesta que a licitante se ocupou de apresentar todos os documentos exigidos no edital.

Na mesma toada, a análise minuciosa feita pela Comissão de Licitações revelou que a licitante também apresentou todos os documentos exigidos para a comprovação de sua **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, conforme subitem 3.5.1.2 do edital.

Quanto à prova da **Qualificação Econômico-Financeira** (subitem 3.5.1.3), verificou-se que a empresa apresentou a Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede fiscal da licitante, bem como comprovou que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor máximo do presente certame. Da mesma forma, verificou-se que a licitante apresentou Balanço Patrimonial em conformidade com as exigências do edital (subitem 3.5.1.3, "b" e "b.1").

[Handwritten signatures and initials]

Todavia, no que se refere à exigência de comprovação da boa situação financeira da licitante (subitem 3.5.1.3, "b.2"), a análise realizada pelo Departamento Financeiro da COMEC revelou que a licitante não atendeu o índice mínimo (>1) exigido para os índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG).

Com efeito, restaram apurados os seguintes índices a partir do Balanço Patrimonial apresentado pela empresa participante:

- LIQUIDEZ CORRENTE: 0,96;
- LIQUIDEZ GERAL: 0,65;
- SOLVÊNCIA GERAL: 0,72

Os índices demonstrativos da situação financeira da empresa foram revisados e confirmados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Diante da insuficiência dos 3 (três) índices apresentados pela empresa não resta outra saída à Comissão Permanente de Licitações senão a inabilitação da empresa licitante, nos exatos termos estabelecidos no **subitem 6.16** do edital da licitação, *in verbis*:

"6.16 Será inabilitada a licitante que apresentar documentos incompletos ou incorretos ou que contrariem qualquer dispositivo deste edital ou ainda que deixar de apresentar qualquer documento exigido pelo instrumento convocatório."

Em termos legais, os artigos 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/1993 estabelecem que os julgamentos da Comissão deverão se pautar em critérios objetivos, previamente definidos no edital, senão vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato

convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle

Ante a constatação de que a licitante não atingiu os índices mínimos estabelecidos no subitem 3.5.1.3, "b.2", a Comissão Permanente de licitações entende que a mesma deve ser inabilitada do presente processo licitatório, restando frustrada a presente licitação.

2 – CONCLUSÃO:

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitações, após a detida análise das propostas e documentos apresentados pela licitante participante, proclamou empresa SETEL PLANEJAMENTO E PROJETOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP **inabilitada**.

Diante da inexistência de outra licitante participando do certame, resta frustrado o presente processo licitatório, devendo o mesmo ser devolvido ao setor requisitante, a fim de que se tomem as providências necessárias para a abertura de um novo processo licitatório.

Curitiba/PR, 05 de abril de 2018.



Sandro Almir Setim
Presidente



Paulo José Bueno Brandão
Membro



Fernando Paulo das S. Maciel F°.
Membro



Carla Gerhardt
Membro



Milton Luiz Brero de Campos
Membro